

CONTRATO Nº 042/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E A EMPRESA PROTEGE – CLINICA MEDICA E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA.

Aos 27 dias, do mês de julho ano de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.397/000183, com endereço na Rua Manoel Quito, nº 678, Centro, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **CLEBER MENEGUCCI**, brasileiro, agente político, portador do RG. Nº. 43.440.354-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF. Nº. 301.916.598-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **PROTEGE – CLINICA MEDICA E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA** situada na Avenida Nelson Spielmann, nº 847, Bairro Palmital, Marília/SP, inscrita no CNPJ nº. 26.338.206/0001-10, neste ato representado representada na forma de seu estatuto/contrato social pela **SENHORA SUELI DE OLIVEIRA**, RG nº. 17.379.179-7- SSP/SP e CPF/MF nº. 057.400.228-60, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos da **Dispensa de Licitação nº. 039/2022**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, DESCRITOS NA CLÁUSULA “4.1.1”, CONFORME PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL- PCMSO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUPÉRCIO/SP**”.

1.2 A realização dos exames complementares será necessário sob a implantação dos riscos ocupacionais, e serão cobrados à parte.

1.3 – Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2022**;
- b) A proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.4 – O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

2.1 – O prazo de execução e entrega dos serviços contratados será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso necessário e devidamente justificado a pedido da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 16.741,20 (dezesesseis mil setecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

3.1.1– O valor correrá por conta da Funcional Programática:

02/ 0205/ 020501/ 04 122 0101 2037 0000 / 3.3.90.39.00 / **101** – Prefeitura Municipal de Lupércio/ Secretaria Municipal de Administração / Administração / Administração Geral / Secretaria de Administração / Manutenção do Departamento Pessoal / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / F.R. 0.01.00 – Recursos Próprios do Município – C.A. 110.000 – Geral – R\$ 16.741,20;

3.1.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município de Lupércio até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, considerando a data do respectivo recebimento declarado no corpo da Nota Fiscal que deverá ser assinada pelo Secretário Municipal da Administração Sr. RENAN BEZERRA VILA NOVA, gestor do presente contrato.

3.2.1 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

3.2.2 - A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Administração e para o e-mail: compras@lupercio.sp.gov.br.

3.2.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

3.2.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

3.2.5 – Os documentos de cobrança da CONTRATADA deverão ser entregues para o Município de Lupércio.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1– Em razão do objeto do contrato, caberá a CONTRATADA, arcará com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária e fiscal relativo à prestação dos serviços ora contratados.

4.1.1– A CONTRATADA deverá elaborar e prestar os seguintes serviços:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ABAIXO DESCRIMINADO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO.

EXAMES	QUANT.
ACUIDADE VISUAL	200
ANT HBS	67
ANT HCV	67
AUDIOMETRIA	11
COLINESTERASE	01
CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	10
COPROCULTURA	08
ELETROCARDIOGRAMA	02
ELETROENCEFALOGRAMA	02
ESPIROMETRIA	03
GAMA GT	67
GLICEMIA	02
HBSAG	67
HEMOGRAMA COMPLETO	12
MICOLÓGICO DE UNHA	08
PARASITOLÓGICO DE FEZES	08
RX LOMBO SACRA	11

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.– Em razão deste contrato cabe à CONTRATANTE:

5.1.1 - Prestar com assiduidade todas as informações devidas pelo Município e necessárias para o bom e rápido desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;

5.1.2 – Se for o caso, representar o Município junto aos órgãos públicos e empresas de serviços públicos para consecução dos fins previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na legislação correlata, garantida a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas em Lei, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

7.2 No caso de rescisão deste contrato, a parte culpada incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, além das obrigações de indenizar integralmente a parte prejudicada pelo que houver dispendido financeiramente até o presente, além das eventuais despesas judiciais em que esta tiver de incorrer para conservar e assegurar os seus direitos;

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

9.1.– Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalidade deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo.

10.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.
Lupércio, 27 de julho de 2022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

**PROTEGE – CLINICA MÉDICA E
SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA**
Sueli de Oliveira
Contratada

GESTOR DO CONTRATO
RENAN BEZERRA VILA NOVA

Testemunhas:

Kassia Cassimiro da Silva
RG N° 41.150.018-1

Beatriz Marttos dos Santos
RG N° 50.353.774-3

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato nº 042/2022)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: PROTEGE – CLINICA MEDICA E SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA
CONTRATO Nº: 042/2022

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ADIANTE DESCRITOS, CONFORME PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL- PCMSO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUPÉRCIO/SP”

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: RENAN DE LIMA - OAB/SP n. 460.204

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio/SP, 27 de julho de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@lupercio.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3474-1166

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@lupercio.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3474-1166

Assinatura: _____

CLEBER MENEGUCCI

Pela CONTRATADA:

Nome: Sueli de Oliveira

Cargo: Responsável

CPF/MF nº. 057.400.228-60 - RG nº. 17.379.179-7 - SSP/SP

E-mail institucional: comercial@protegeocupacional.com.br

E-mail pessoal: comercial@protegeocupacional.com.br

Assinatura: _____

SUELI DE OLIVEIRA